



f  
r

## Acordo de Parceria Institucional

Entre

**ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**, pessoa coletiva n.º 503692310 com sede na Avenida Barbosa du Bocage, 45 1049-013 Lisboa, neste ato representado por Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, na qualidade de Bastonária, de ora em diante designado abreviadamente por "**OCC**";

e

**CTT CORREIOS DE PORTUGAL, S.A.**, com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500077568, matriculada, com sede na Av. D. João II, nº 13, 1999-001 Lisboa, com o capital social de €75.000.000,00, neste ato representada por João Sousa, na qualidade de Administrador Executivo, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por CTT,

OCC e CTT abreviadamente designados, individualmente, por "**Parte**" ou, conjuntamente designadas por "Partes".

### Considerando e tendo como pressuposto que:

- A) A OCC é uma ordem profissional que tem como missão regular e disciplinar o exercício da profissão de contabilista, para além de desenvolver todas as ações conducentes a uma maior credibilização e dignificação da profissão;
- B) Os CTT são a entidade concessionária do serviço postal universal em Portugal, nos termos do Contrato de Concessão outorgado com o Estado Português em 01 de setembro de 2000, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 448/99, de 4 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 116/2003, de 12 de junho, 112/2006, de 9 de junho e 160/2013, de 19 de novembro;
- C) No âmbito da sua atividade, os CTT asseguram soluções inovadoras de comunicação e logística, de proximidade e excelência, estabelecendo relações de confiança com os seus clientes no âmbito dos serviços de expresso e encomendas, comércio eletrónico e publicidade, correio e gestão documental, serviços financeiros e soluções integradas;
- D) É do interesse das Partes, estabelecer uma parceria que garanta a aproximação dos associados da OCC às soluções inovadoras disponibilizadas pelos CTT, para dinamização dos seus negócios e melhoria dos respetivos processos;



↓  
↓

E) Importa regular os termos do acordo a que chegaram as Partes.

É livremente e de boa-fé celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Parceria Institucional, doravante "**Acordo**", de que os considerandos supra fazem parte integrante, e que se rege pelas cláusulas seguintes e, no omissivo, pelo estabelecido na lei:

### **Cláusula Primeira (Objeto)**

1. As Partes acordam estabelecer uma parceria institucional, pela qual os CTT facultam aos associados da OCC um conjunto de condições comerciais favoráveis no âmbito dos serviços de expresso e encomendas, comércio eletrónico e publicidade, soluções digitais e integradas.
2. Para efeitos do presente Acordo, entende-se como associado da OCC, a lista de empresas divulgada no *site* [www.occ.pt](http://www.occ.pt).

### **Cláusula Segunda (Obrigações das Partes)**

1. Nos termos do presente Acordo, a OCC compromete-se a:
2. Divulgar junto dos seus associados a Parceria estabelecida com os CTT, bem como os produtos CTT, garantindo o cumprimento do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados – Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD").
  - a) Endossar junto dos seus associados os serviços CTT de expresso e encomendas, comércio eletrónico e publicidade, soluções digitais e integradas.
  - b) Informar os CTT do seu plano de comunicação com as entidades associadas permitindo, por acordo entre as partes, assegurar a sua presença nos eventos e ações selecionadas para o efeito.
  - c) Trabalhar em conjunto com os CTT na formulação de soluções e ofertas comerciais específicas para o seu sector de atividade.
3. Os CTT, no âmbito do presente Acordo, comprometem-se a:
  - a) Publicitar a marca OCC na comunicação dirigida às entidades associadas da OCC no âmbito estrito desde Acordo;
  - b) Desenvolver e promover *cases* que demonstrem a utilização das soluções dos CTT através de testemunhos de associados da OCC, com o pré-acordo destes.



+

+

- c) Definir condições de apoio aos associados da OCC para dinamização dos seus negócios por via dos serviços CTT de expresso e encomendas, comércio eletrónico e publicidade, soluções digitais e integradas.
4. As Partes obrigam-se a exercer os direitos e obrigações estabelecidos pelo presente Acordo de forma adequada ao respetivo fim e comprometem-se a atuar, na execução do mesmo, em estrito cumprimento da lei e do Acordo, com lealdade e boa-fé, agindo com toda a diligência, cooperando e auxiliando-se, reciprocamente, no sentido de obter, em tempo útil, os melhores resultados.

### **Cláusula Terceira** **(Plano de Comunicação)**

O plano de comunicação dos benefícios a conceder ao abrigo do presente Acordo será definido em conjunto pela OCC e CTT.

### **Cláusula Quarta** **(Condições de Apoio aos Associados)**

Com o intuito de apoiar os associados da OCC na dinamização dos seus negócios, os CTT reuniram um conjunto de condições comerciais favoráveis para os seguintes serviços:

- **Criar Lojas Online:** oferta de 3 mensalidades dos Planos Base, Plus ou Corporate para ativação até ao último dia do Protocolo.
- **Criar Campanha CTT Ads** (Portal web que permite criar e despoletar campanhas de publicidade, digitais (SMS, e-mail, redes sociais, google ads ou publicidade em sites) e físicas (distribuição de folhetos ou de correio publicitário endereçado), com total autonomia sem necessidade de recorrer a agências de publicidade e/ou gráficas.
- ✓ **Campanhas de sms ou email:** Voucher de 30,00 € para experimentação da solução, com validade de 3 meses após a sua emissão, a enviar a todos os associados da OCC. A título exemplificativo, o voucher de 30€ pode ser convertido em cerca de 11.900 envios de e-mail, ou 1.190 envios de SMS.
- **Planos de Logística para PME:** 50% de desconto nos serviços de armazenagem, preparação e distribuição, durante 3 meses, que se registem no portal até ao último dia do protocolo.
- **Soluções Expresso:** Definição de tabela de descontos a aplicar aos diferentes escalões de quantidade para envios para Portugal, Espanha e Resto do Mundo a duração do protocolo.
- **Solução e Carta:** Condições especiais na solução de envio de correio online.



f  
h

- **Correio Verde:** Solução de correio que inclui o suporte e que não necessita de se pesar, garantindo elevada simplicidade e comodidade.

#### **Cláusula Quinta (Confidencialidade)**

As Partes obrigam-se a manter a mais estrita confidencialidade e a guardar rigoroso sigilo relativamente a toda e qualquer informação de que tenham tido conhecimento ou de que venham a ter conhecimento, em relação às respetivas atividades, ou que de qualquer modo se encontre relacionada com o presente Acordo, salvo quando tal informação seja divulgada em cumprimento de obrigações imperativas decorrentes de lei ou de normas regulamentares aplicáveis, de decisão judicial ou de ordens de autoridades administrativas, regulatórias ou de supervisão competentes ou das autoridades de concorrência competentes.

#### **Cláusula Sexta (Proteção de Dados Pessoais)**

1. Para efeitos do disposto no presente acordo, nomeadamente na Cláusula Segunda, nº 1, alínea a), sempre que os dados cedidos envolvam dados pessoais, a OCC, na sua qualidade de responsável pelas bases de dados pessoais cedidas no âmbito do presente Acordo declara que cumpre integralmente os requisitos legais aplicáveis e cumpre ainda as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.
2. No âmbito do presente Acordo, os **CTT** podem tratar dados pessoais das Entidades Associadas da **OCC**, na qualidade de subcontratante desta.
3. Os **CTT** apresentam garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de modo a que o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo deste Acordo, satisfaça os requisitos constantes da legislação aplicável e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
4. Os **CTT** obrigam-se, ainda, a cooperar plenamente com a **OCC** e a satisfazer as respetivas solicitações relativamente ao tratamento de dados pessoais, em especial quando:
  - a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelos **CTT** ao abrigo do presente Acordo;
  - b) A OCC tenha de cumprir qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da CNPD relativa ao tratamento de dados pessoais que tenha cedido ao abrigo do presente Acordo.
5. A **OCC** autoriza os **CTT** a subcontratar o tratamento de dados pessoais, na estrita medida do necessário ao tratamento dos dados cedidos ao abrigo deste Acordo, a outro(s)



Handwritten blue initials or marks in the top right corner.

subcontratante(s), sendo impostas a este(s), através de contrato ou outro ato normativo ao abrigo do Direito da União ou português, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas entre a **OCC** e os **CTT**, na qualidade, respetivamente, de responsável pelo tratamento e subcontratante, previstas na presente Cláusula, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, conforme o número 3 desta Cláusula.

#### **Cláusula Sétima (Resolução)**

1. Sem prejuízo de outros direitos resultantes da Lei ou do presente Acordo, o cumprimento defeituoso ou incumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações emergentes do Acordo, confere à outra parte o direito de o resolver, nos termos gerais de direito.
2. A resolução deverá ser feita por carta registada com aviso de receção e produzirá efeitos a partir da data de assinatura do respetivo aviso de receção.

#### **Cláusula Oitava (Força Maior)**

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade na eventualidade de incumprimento ou cumprimento defeituoso do presente Protocolo resultante de caso fortuito ou de força maior, i.e., de qualquer evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, que as impeça total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações ao abrigo do Protocolo, designadamente, mas não apenas, nas situações de:
  - a) Guerra, atos de terrorismo, insurreição, conflitos sociais e dificuldades de circulação;
  - b) Contingências da natureza, catástrofes, incêndios, explosões ou cataclismos naturais, tais como terremotos, tornados, trombas de água, inundações e erupções vulcânicas;
  - c) Greve, distúrbios laborais, tumultos e comoções civis.
2. A Parte que invocar a ocorrência de um caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tal facto à outra parte (salvo quando o mesmo seja do conhecimento público), bem como informar a outra Parte do prazo previsível para o restabelecimento da situação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência ou conhecimento do facto, conforme o que ocorrer em primeiro lugar.



### **Cláusula Nona (Alterações ao Acordo)**

1. O presente Acordo reflete e incorpora o acordado entre as Partes quanto à matéria que tem por objeto, revogando quaisquer entendimentos orais ou escritos que lhe sejam anteriores e que tenham o mesmo objeto.
2. Qualquer alteração ou aditamento ao presente Acordo apenas produz efeitos se constar de documento escrito e assinado pelas partes, estabelecendo-se a redação de cada uma das cláusulas alteradas, aditadas ou suprimidas.

### **Cláusula Décima (Vigência)**

O presente Acordo produz efeitos a partir de 22 de setembro de 2022 e é válido por (1) um ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

### **Cláusula Décima Primeira (Comunicações)**

1. Salvo quando forma especial seja exigida, no presente Acordo todas as comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, remetidas para as seguintes moradas ou endereços eletrónicos:

Para: ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

A/c: Bastonária

Morada: Avenida Barbosa du Bocage, 45 1049-013 Lisboa

Tel: 217999700

Mail: bastonaria@occ.pt

Para: CTT

A/c: João Sousa

Morada: Av. D. João II, nº 13

1999-001 Lisboa

Tel.: 210471854

Mail: joao.sousa@ctt.pt

2. As comunicações entregues pessoalmente consideram-se recebidas quando entregues.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data da assinatura do respetivo aviso.



4. As comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas no prazo de 3 (três) dias úteis após o envio.
5. Os prazos previstos no presente Acordo contar-se-ão de acordo com o previsto no art.º 279º do Código Civil.
6. Qualquer das Partes poderá, sempre que o julgar conveniente, alterar, mediante notificação escrita dirigida às outras Partes, com 8 (oito) dias de antecedência, os dados referidos no n.º 1 supra, para que possam ser oponíveis à mesma.

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)**

1. O presente Acordo rege-se pela legislação vigente no ordenamento jurídico português.
2. Para a dirimir quaisquer litígios emergentes do presente Acordo que não possa ser resolvido pela conciliação das posições conflitantes, designadamente quanto à sua interpretação, aplicação, validade, execução, cumprimento e seu termo, as Partes atribuem competência exclusiva ao Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, em 22 de setembro de 2022, em dois exemplares, um para cada uma das partes.

OCC

CTT